



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO - BA  
LEI Nº 326, 20 DE ABRIL DE 2012**

**Resolução nº 01 de 08 de Julho 2021.**

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Serra do Ramalho- Bahia

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO/BA no uso das atribuições estabelecidas Lei Municipal nº 326 de 20 de Abril de 2012.


CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno do CMPD necessita ser atualizado em conformidade com a legislação vigente que regulamenta a LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o novo Regimento Interno do CMPD, instrumento que disciplina sua composição, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Serra do Ramalho, conforme dispõe a Lei Municipal nº 326 de 20 de Abril de 2012.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho/BA, 08 de Julho de 2021.

  
Adriana das Neves Silva Alves  
Decreto nº 394 de 18 de Maio de 2021  
Presidente do CMPD



## Regimento Interno

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art.1º.** O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, criado pela Lei nº 326 de 20 de Abril de 2012.

**Art. 2º.** A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art.3º.** O CMPD funcionará nas instalações físicas dos conselhos no Controle Social.

### Capítulo II

#### Das Atribuições

**Art.4º.** O CMPD é um Órgão Colegiado que exerce o controle social da política da pessoa com deficiência, é consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador de políticas públicas garantindo os direitos das pessoas com deficiência.

**Art.5º.** Compete ao CMPD:

- I- Formular a política Municipal da Pessoa com Deficiência em consonância com os preceitos legais, bem como articular as políticas setoriais;
- II- Subsidiar, apreciar os recursos constantes na Lei Orçamentária destinados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III- Estabelecer prioridades de atuação mediante a construção do plano de trabalho para subsidiar a aplicação de recursos públicos municipais destinados à política de atendimento da pessoa com deficiência;



- IV- Propor aos poderes constituídos, a criação de infraestrutura e de serviços compatíveis com as demandas deste segmento social visando a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V- Oferecer subsídios para elaboração de leis pertinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- VI- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre fatos relacionados à pessoa com deficiência;
- VII- Incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre questões relacionadas às deficiências;
- VIII- Promover intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais e Organismos Nacionais, Internacionais visando atender aos objetivos da política da pessoa com deficiência;
- VIII- Receber de Órgãos públicos e entidades privadas todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- IX- Alterar o regimento interno somente por assembleia com o voto da maioria simples 50% + 1 dos conselheiros para melhor adaptação do seu funcionamento de acordo a realidade do Município.

### **Capítulo III**

#### **Da Composição**

**Art. 6º.** Caberá ao CMPD no prazo de até 30 (trinta) dias que antecede o término do mandato de seus membros não governamentais, o CMPD convocará Assembleia para eleição dos novos membros.

§1º. Para a organização e realização da eleição da nova composição do Conselho representada pela sociedade civil no CMPD constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§2º. A normatização do processo eleitoral da escolha dos representantes das entidades não governamentais se dá mediante o Art. 5º da Lei Municipal nº 326 de 20 de Abril de 2012.



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO - BA  
LEI Nº 326, 20 DE ABRIL DE 2012**

**Art.7º.** CMPD é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, de conformidade com a Lei Municipal nº 326 de 20 de Abril de 2012 com a seguinte composição:

I- 04 (quatro) representantes dos órgãos do governo municipal;

II - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, preferencialmente que atuam na área da pessoa com deficiência ou representantes de usuários ou usuários desta política.

§1.º Os representantes dos Órgãos Governamentais serão designados pelos titulares da pasta, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§2.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos na Assembleia da entidade a qual é membro.

§ 3.º Os representantes do Poder Público e das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos;

**Art. 8º.** Poderão participar das Reuniões Plenárias do CMPD pessoas com deficiência e qualquer cidadão com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 9º.** Poderão ser convidadas para participar das reuniões pessoas com notório conhecimento para prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Estrutura**

**Art.10º.** O CMPD tem a seguinte estrutura:

I-Plenário;

II - Presidente

III- Secretaria Geral.



## Seção I

### Do Plenário

**Art.11º.** A Plenária constitui o Órgão soberano do CMPD, é composto por todos os membros titulares e suplentes que os representam na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

**Art.12º.** A Plenária compete:

I- Examinar assuntos pertinentes à política de atendimento a pessoa com deficiência viabilizando as possibilidades de resolução conforme as competências definidas neste Regimento;

II- Criar e deliberar sobre a composição de comissões temáticas necessárias sobre assuntos de interesse do Conselho com suas respectivas competências, funcionamento e prazo de duração;

III - As comissões temáticas serão compostas paritariamente;

IV - Dissolver as comissões temáticas quando esgotada a finalidade pelas quais foram criadas apresentando o relatório e o parecer conclusos;

V- Deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;

VI- Delibera sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

VII- Solicitar dos Órgãos competentes a apuração das responsabilidades em decorrência de ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência;

VIII- É facultado a qualquer conselheiro solicitar vista da matéria ainda não submetida à apreciação no prazo fixado pelo presidente, devendo entrar na pauta da reunião seguinte;

XIX- Alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples 50% + 01 de seus membros em reunião plenária;

**Art. 13º .** As deliberações da Plenária são por maioria simples dos conselheiros presentes a sessão e tomadas por votação explícita seguida da contagem dos votos a favor ou contra e as abstenções registrando-se em ata.

**Art. 14º.** As reuniões plenárias serão:

I- Ordinárias, a serem realizadas, mensalmente, nas instalações físicas do Controle Social por ato de convocação do Presidente, através da formalização por convite, e-mail ou



outro expediente que comprova a segurança da comunicação no mínimo de 72 horas de antecedência;

II- Extraordinárias, seguindo a orientação do inciso I, com antecedência de 24 horas.

**Art.15º.** A Plenária poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação com qualquer número de Conselheiros presentes, sendo que as deliberações somente serão tomadas por maioria simples destes no ato da sessão conforme a pauta, anteriormente, elaborada e apresentada aos conselheiros.

**Parágrafo único-** Se mais de um Conselheiro solicitar vista sobre a mesma matéria, o prazo deverá ser único.

**Art.16º.** As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões que funcionarão como instância de natureza técnica.

**Art. 17º.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho asolicite, podendo o mesmo ser reduzido à 24hs a juízo do Plenário contadas do ato de encerramento da reunião.

**Parágrafo único** – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame em Plenário, de qualquer resolução ou normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

## Seção II

### Da Presidência

**Art.18º.** O CMPD é Órgão de Controle social composto por seus membros que, na primeira sessão plenária, entre seus pares são escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes especialmente convocada para este fim.

§1ª- O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, sendo estas funções ocupadas, alternadamente, por Conselheiro governamental e



da sociedade civil.

§ 2ª - A eleição obedecerá a seguinte ordem:

I- eleição do Presidente;

II – eleição do Vice-Presidente;

III- eleição do Secretário Geral.

**Art 19º.** Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Representar o CMPD em todas as suas reuniões em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação ao Conselho;

I- Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

II- Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

III- Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;

IV- Solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanada do Conselho;

V- Formalizar, após aprovação do CMPD, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VI- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMPD;

VII- Instalar as comissões constituídas pelo CMPD;

VIII- Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

**Art.20º.** O presidente do CMPD, em sua ausência, será substituído pelo Vice-presidente a quem compete o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário Geral assume as funções do Presidente.

**Art. 21º.** Compete ao Secretário Geral substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art.22º.** Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento.



**Art.23º.** Ao Vice- presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos. Bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

### Seção III

#### Da Secretaria Geral

**Art. 24º.** Compete ao secretário (a):

- I- Substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- II- Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- III- Expandir correspondência e arquivar documentos;
- III- Prestar contas de seus atos a Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV- Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VI- Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VII- Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VIII- Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- IX- Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- X- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
- X- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- XI- Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, sendo previamente encaminhadas aos Conselheiros;
- XII- Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- XIII- Receber correspondências e documentos a serem apresentados, previamente, na reunião para fins de inclusão na pauta seguinte;





## Capítulo V

### Do Funcionamento

**Art.25º.** O CMPD reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinta feira de cada mês, as 09h e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1ª - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§2ª- Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da reunião.

§3ª- Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários a serem incluídos na pauta que será submetida à deliberação em plenário no início da reunião.

**Art.26º.** O CMPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1ª - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§2ª- A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I- O presidente dará a palavra ao relator da comissão especial respectiva, que apresentar seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;
- II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III- Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§3ª - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

**Parágrafo único.** No cumprimento do disposto no caput deste artigo a Assessoria Especial



disponibilizar o pessoal técnico e administrativo para o exercício das seguintes atividades:

- I- Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II- Expedir correspondência e arquivar documentos;
- III- Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV- Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V- Manter os Conselheiros informados da Pauta.

#### Capítulo IV

##### Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato

**Art.27º.** Os membros, titulares ou suplentes do CMPD, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do Órgão que representa dirigida ao Conselho que oficiará ao Órgão competente para formalização da nova nomeação;

§1.º Os membros titulares do CMPD serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§2.º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à secretaria executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I- Desvincular-se do Órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas sem justificativa prévia;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho manifestando as razões;
- IV- Apresentar conduta incompatível com a ética no desempenho das Funções.



§4.º A substituição involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho mediante procedimento iniciado por provocação de integrante do CMPD ou Ministério Público assegurando à ampla defesa.

**Art.28º.** Apresentação de justificativa das faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior serão posteriormente justificadas.

**Art.29º.** Perderá o mandato a Entidade não Governamental eleita na Assembleia quando incorrer numa das seguintes condições:

- I - Atuar de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II -Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV -Desvio ou utilização dos recursos financeiros recebidos de Órgãos e Entidades Governamentais ou não Governamentais;
- V -Desvio de sua finalidade principal,pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VI - Denúncia;
- VII -Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual, condutas típicas, múltiplas deficiências).

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão,assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição sedará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art.30º.** Deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

**Parágrafo único** – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões as repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

## Capítulo VI Das Disposições Finais

**Art.31º.** O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do CMPD, será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho é vinculado.

**Parágrafo único** - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

**Art. 32º.** As sessões e as convocações do CMPD e da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art.33º.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização expressa do presidente.

**Art. 34º.** As dúvidas e os casos omissos, neste Regimento Interno, serão apreciados e resolvidos pelo plenário, observadas às disposições legais.

**Art. 35º.** As decisões da plenária serão pautadas no âmbito de suas competências que terão força de lei.



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO - BA**  
**LEI Nº 326, 20 DE ABRIL DE 2012**

**Art. 36º.** O presente Regimento Interno será submetido à apreciação, tornando-se de conhecimento de todos os conselheiros, expedindo Resolução de sua aprovação.

Serra do Ramalho, 08 de Julho de 2021.

  
Adriana das Neves Silva Alves

Decreto nº 394 de 18 de Maio de 2021  
Presidente do CMPD



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA